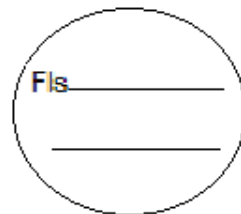




PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº 046/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E R J PACELLI IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021 DISPENSA Nº 024/2021

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro- MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro - MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente R J PACELLI IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Dr. Antônio da Silveira Brum Junior, 10, loja 11, Centro, CEP 36.889-042, Muriaé - MG, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 26.871.540/0001-34, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Rafael Junio Pacelli, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG13317808 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 058.118.766-02, residente e domiciliado à Rua Farmacêutico Álvaro de Castro, 127, apto. 502, Barra, CEP 36.880-000, Muriaé - MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de serviços de sondagem mista, com ensaios de SPT e Sondagem Rotativa (perfuração em rocha), visando a elaboração do projeto de Construção de Ponte sobre o Rio Xopotó.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 17.576,00 (Dezessete mil quinhentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

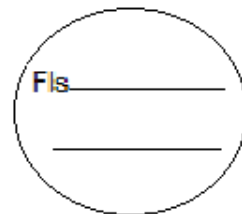
- a) 50% (cinquenta por cento), na assinatura do Contrato
- b) 50% (cinquenta por cento) após a prestação dos serviços.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, e apresentação das CNDs: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:

02.03.00.026.482.055.2063.33903900

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos Serviços será realizada na Rodovia Landim Teixeira – Ponte sobre o Rio Xopotó que liga Rodeiro a Guidoal – Monumento Guido.

5.2- Os serviços serão executados na seguinte forma:

5.2.1- Serão executados até 04 (quatro) furos de sondagem a percussão (SPT) e Rotativa, sendo que a quantidade máxima não poderá exceder a 40 (quarenta) metros.

5.2.2 - Cada furo deverá ser de no mínimo 5(cinco) m.

5.3 - Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. A contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

5.4 - Hospedagem, alimentação, transporte local, transporte com carga, equipamentos e pessoal, lanches e permanência não serão fornecidos pelo Município de Rodeiro/MG, ficando a cargo da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

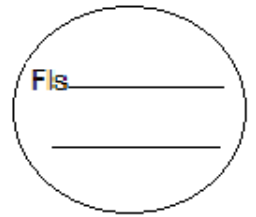
7.3 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

7.3.1 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com a entrega dos materiais do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes constantes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



7.3.2 - Responsabilizar-se à com o transporte, alimentação entre outros gastos, de todos que atuarão na prestação dos serviços.

7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.3.4 – Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;

7.3.5 - Fornecer pessoal em número suficiente à execução dos serviços.

7.3.6 - Fornecer laudo ao final da execução da sondagem, contendo a planta de locação dos furos e os perfis individuais de sondagem com todas as informações necessárias (cotas das bocas dos furos, nível de lençol freático, descrição das camadas, gráfico das penetrações e demais informações definidas pelas normas da ABNT que regem a matéria).

7.3.7- Fornecer parecer técnico sobre os tipos de fundação indicados, com o pré-dimensionamento dos elementos (diâmetro, profundidade prevista, capacidade, etc). Caso não seja possível a definição do tipo de fundação em razão dos resultados da sondagem, tal fato deverá ser comunicado formalmente a CONTRATANTE.

7.3.8 - Efetuar pagamento de DAE referente a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

7.3.9 - Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização da equipe/equipamentos para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela não entrega dos produtos.

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de não entrega dos produtos.

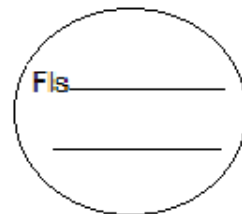
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses à partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 – Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

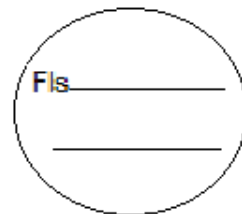
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 09 de Julho de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal
Contratante

Rafael Junio Pacelli
R J PACELLI IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

CPF- _____

CPF- _____